



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
000059/26/2026**

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
Nº. 100002995/2026**



1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, com sede na Praça São Fidélis, n.º 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.111.093/0001-03, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, visando à formação de registro de preços para eventual e futura prestação de serviço de **COLETA DE LIXO CONTAMINADO**.

1.2. O presente certame e os contratos dele decorrentes serão regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Municipal n.º 1.720 de 20 de abril de 2023 e pelas demais normas vigentes que regem a matéria.

1.3. Em estrito cumprimento ao art. 54 da Lei n.º 14.133/2021, o inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município.

1.4. DADOS DA SESSÃO PÚBLICA:

Data de Abertura das Propostas e Início da Sessão: 27/05/2026.

Horário: 10:00h (horário de Brasília/DF).

Endereço Eletrônico da Disputa: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente certame tem por objeto a formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde, abrangendo as áreas urbanas e rurais do Município de São Fidélis/RJ.

3 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração.

3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, fica autorizada a **renovação dos quantitativos** originalmente registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o quantitativo renovado, em observância ao princípio do planejamento e ao Parecer n.º 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

4 - DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1. O valor estimado global da presente contratação é de **R\$ 70.320,00** (setenta mil trezentos e vinte reais).



4.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo desclassificadas propostas que apresentarem preços inexequíveis ou acima do valor estimado.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações derivadas desta Ata correrão à conta dos recursos:

Ficha: 810

Local: 1401

Funcional Programática: 10.301.0323.2132.2132

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte STN: 1.600.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (EXCLUSIVIDADE ME/EPP)

6.1. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação neste certame é **EXCLUSIVA** para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) que atendam a todas as exigências deste edital.

6.2. É **vedada** a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto e o seu valor estimado, o que não justifica a união de esforços empresariais para a execução contratual, não havendo restrição à competitividade na adoção desta vedação.

7 - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Estão impedidas de participar empresas suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas.

7.1.1. O impedimento de que trata o item 7.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2. É vedada a participação no presente certame:

7.2.1. do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

7.2.2. de empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;



7.2.3. daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.4. de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8 - ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, de forma simultânea, por meio do sistema indicado no preâmbulo, até a data e o horário estabelecidos na plataforma.

8.2. A proposta encaminhada via sistema, nesta etapa inicial, deverá conter apenas a descrição do objeto ofertado e o preço, não sendo exigido o envio prévio de planilhas com o detalhamento da composição dos custos. A ausência de planilhas detalhadas na etapa inicial não enseja a desclassificação sumária da proposta.

8.3. O arquivo contendo a proposta inicial não poderá conter qualquer elemento que identifique o licitante (como papel timbrado, logotipo ou CNPJ), sob pena de desclassificação sumária por quebra do sigilo da proposta.

9 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E MODO DE DISPUTA

9.1. A abertura da sessão ocorrerá na data e horário designados. O modo de disputa será o **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão propostas por meio de lances públicos e sucessivos.

9.2. Constatado que um lance seja manifestamente inexequível e possa comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório, o agente de contratação/pregoeiro poderá, de forma excepcional e fundamentada, excluir o lance durante a disputa, de forma a resguardar a Administração e a busca pela proposta mais vantajosa

10 - DO JULGAMENTO E DO DESEMPATE

10.1. Por se tratar de certame com participação exclusiva para ME/EPP, em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado o desempate prévio antes do avanço para a fase de habilitação.



10.2. Serão utilizados exclusivamente os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, aplicados na ordem ali estipulada, sendo o primeiro deles a realização de disputa final, oportunidade em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.3. Persistindo a igualdade de condições, será assegurada a preferência a empresas estabelecidas no território deste Município, conforme autoriza o art. 60, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação deverá encaminhar contraproposta e negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado para obter melhor preço, mesmo que o valor da proposta vencedora já seja inferior ao estimado pela Administração.

11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser desclassificado ou inabilitado, o agente de contratação deverá, obrigatoriamente, conduzir a etapa de negociação com o licitante classificado na posição subsequente, buscando equiparar o seu preço ao menor preço ofertado pela empresa que foi desclassificada

12 - ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A proposta mais bem classificada passará por análise de aceitabilidade. O critério de aceitabilidade estabelecido por este Edital aplica-se tanto ao preço global da proposta quanto aos preços unitários de cada item ofertado.

12.2. A presunção de inexecuibilidade de preços é relativa. Em caso de indício de inexecuibilidade, a Administração não desclassificará sumariamente a proposta, devendo realizar diligências para oportunizar ao licitante a demonstração analítica da viabilidade econômica de seus preços.

12.3. Eventuais erros no preenchimento das planilhas de composição de custos e formação de preços (tais como indicação de salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em convenção coletiva, ou erros de alíquotas tributárias) configuram falhas sanáveis e não ensejam a desclassificação sumária da proposta. Nesses casos, o vício será saneado com a apresentação de nova planilha desprovida do erro, desde que não haja majoração do preço global final ofertado pela licitante.

13 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante os seguintes requisitos:

I - Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



III – Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Comprovante da regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI – Declarações que demonstrem o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.2. A habilitação econômico-financeira será demonstrada pela apresentação:

I – do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e

II – da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.2.1. A Comprovação de boa situação financeira da empresa ocorrerá mediante a obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

13.2.2. A Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item arrematado é cumulativa com a exigência dos índices contábeis acima de 1 (um).

13.2.3. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

13.2.4. A Administração poderá exigir relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

13.2.5. Os documentos referidos no inciso I do item 13.2. desta cláusula limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3. Além da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei 14.133/21, a licitante deverá apresentar para a Habilitação Técnica e Ambiental, exclusivamente via sistema:

I - Atestado de visita técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante assumindo todas as responsabilidades e declarando possuir pleno conhecimento do objeto por não ter realizado a visita;

II - Registro da empresa no Conselho Regional competente (CRBio, CREA ou outro pertinente ao escopo de resíduos);

III - Atestado(s) de Capacidade Técnica (CAT) demonstrando aptidão e experiência prévia em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;



IV - Licença Ambiental válida expedida pelo INEA para o serviço de coleta e transporte de resíduos perigosos/de saúde, ou declaração de que a licitante detém a licença e a apresentará no momento da contratação; e

V - Autorização Ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos (IBAMA), caso a destinação final ocorra fora do Estado do Rio de Janeiro.

13.3.1. A Licitante vencedora deverá apresentar a CIPP dos veículos antes do início da execução do serviço.

14 - DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

14.1. O licitante deverá encaminhar, via sistema eletrônico, as declarações de elaboração independente de proposta, de inexistência de fatos impeditivos, de não utilização de trabalho de menores (exceto aprendiz) ou em condições análogas à escravidão, e **a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Qualquer licitante poderá manifestar a **intenção de recorrer** de forma **imediate** na sessão pública, sob pena de preclusão, devendo registrar a síntese de suas motivações.

15.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento ou habilitação.

15.3. Fica assegurado aos demais licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação de contrarrazões, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O cometimento de infrações administrativas, tais como o atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará a licitante ou a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.



16.3. A aplicação de qualquer sanção requererá a garantia do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo facultado à licitante ou contratada o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contado da data de sua intimação.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

17.1. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

17.2. Após a homologação, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo como cadastro de reserva:

- a)** Os licitantes que aceitarem cotar os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame; e
- b)** Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

18 - DA EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA

18.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a firmar os contratos.

18.2. A contratação formal dar-se-á mediante emissão de nota de empenho e celebração de termo de contrato ao longo da vigência da Ata, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (DO FORNECEDOR E DA ADMINISTRAÇÃO)

19.1. Pelo Fornecedor: Realizar a coleta utilizando veículos exclusivos e identificados, arcar com tributos e encargos de sua equipe, disponibilizar bombonas, fornecer o Ticket de Pesagem (balança INMETRO) no ato da coleta e emitir mensalmente o Certificado de Destinação Final (CDF).

19.2. Pela Administração: Acompanhar e fiscalizar a execução através de servidor designado, conferindo as pesagens in loco e o cumprimento do cronograma estipulado.

20 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS E DO FORNECIMENTO

20.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

20.2. As contratações serão formalizadas pelo órgão requisitante por meio de Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente.

20.3. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, com no mínimo 01 (uma) coleta semanal em cada unidade ou ponto relacionado no Anexo IV deste Termo de Referência,



devendo a demanda específica observar o cronograma estipulado nas ordens de fornecimento/serviço.

21 – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, **contados da data do ateste (recebimento definitivo)** da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado para a fiscalização, mediante a efetiva comprovação do fato gerador.

21.2. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes de pesagem de cada coleta e do respectivo Certificado de Destinação Final (CDF). Havendo erro na documentação, o prazo de pagamento será suspenso e retomado apenas após a devida regularização pela contratada.

22 – DAS ALTERAÇÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORMADA

22.1. Fica expressamente vedado efetuar acréscimos nos quantitativos (aditivos de quantidade) estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

22.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços.

22.3. Caso o preço registrado torne-se superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, ele será liberado do compromisso sem aplicação de penalidade, convocando-se o cadastro de reserva.

22.4. Caso o preço de mercado torne-se superior ao registrado, inviabilizando o compromisso, o fornecedor poderá requerer a alteração do preço mediante a devida comprovação analítica. O não reconhecimento da justificativa pela Administração exigirá o cumprimento da Ata, sob pena de cancelamento e sanções.

23 - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

23.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado na hipótese de flutuação de mercado não comprovada;

IV - sofrer sanção administrativa de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.



23.2. O cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

23.3. O cancelamento dos preços registrados (cancelamento da Ata em si) ocorrerá por razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas, ou quando restarem frustradas as negociações de realinhamento de preços com os fornecedores registrados e com o cadastro de reserva

24 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações prestadas pelo Agente de Contratação / Pregoeiro possuem natureza vinculante e passarão a integrar o presente Edital, devendo ser rigorosamente observadas por todos os participantes do certame, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

25 – DOS ANEXOS DO EDITAL E DA PUBLICIDADE

25.1. Integram este Edital, como partes inseparáveis:

25.1.1. Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato;

25.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

25.1.4. Anexo IV – Termo de Referência (TR);

25.1.5. Anexo V – Planilha de Valores Estimados Máximos Aceitáveis.

25.2. Da Publicidade Integral: Este edital e todos os seus anexos estão disponibilizados na sua integralidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município na internet, sendo expressamente vedada a exigência de cadastro prévio ou identificação do interessado para a obtenção do instrumento convocatório.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONSIDERAÇÕES GERAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e pela autoridade competente, **com base nos preceitos, nas regras e nos princípios de Direito Administrativo consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021.**

27 – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Fidélis/RJ para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Poema"*
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Fidélis, 14 de maio de 2026.

JANINE PETRUTES PALAGAR

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, n.º. 151, Centro, São Fidélis;RJ., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, Anexo IV, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	Fornecedor Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n.º	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



4.2.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.3.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.4. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.5. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.6. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

4.7. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.8. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.9. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

5.1.2. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

5.2. *A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante legal do fornecedor registrado



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Nº {NRO_CONTRATO}}.

{MODALIDADE_LICITACAO}} Nº {NRO_MODALIDADE_LICITACAO}}.

Processo: {NRO_PROC_LICITACAO}}.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Fidélis, 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrita sob o CNPJ de nº 29.111.093/0001-03, neste ato, representada pelo Prefeito JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA;

CONTRATADA: {NOME_FORN}}, inscrita no CNPJ sob nº {CNPJ_FORN}}, sediada no(a) {ENDERECO_FORN}}, {ENDERECO_NUM_FORN}}, {BAIRRO_FORN}}, {CIDADE_FORN}}, {UF_FORN}} representada neste ato por {RESPONSAVEL_CONTRATO}}, inscrito(a) no CPF sob nº . {CPF_RESPONSAVEL_CONTRATO}}.

Firmam Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consoante o que dispõe a Lei 14.133/2021 e cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é {OBJETO_COMPLETO_CONTRATO}}, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2.Objeto da contratação:

{LISTA_ITENS_LICITACAO_DETALHADA}}

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2.A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



2.1 O Contrato vigorará de {DT_VIGENCIA_INICIAL_EXTENSO}} à {DT_VIGENCIA_FINAL_EXTENSO}} contado da expedição da Ordem de Serviço.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- d) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- e) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço total do Contrato é de R\$ {VALOR_CONTRATO}}{VALOR_CONTRATO_EXTENSO}}.

3.2. O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- a) {DESCRITIVO_DOTACOES_CONTRATOS}}

No valor total de R\$ {VALOR_CONTRATO}}{VALOR_CONTRATO_EXTENSO}}.

4.2 A Prefeitura Municipal de São Fidélis, reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, item 1.1.



4.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

4.4. No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços que tenha sido prévia e expressamente autorizado, conforme previsto no item 1.1 deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à fatura apresentada e de acordo com os valores discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, sendo que a Prefeitura Municipal de São Fidélis disporá de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços efetivamente executados.

5.3. Da fatura deverá constar a discriminação dos serviços executados, expressando o valor unitário e global.

5.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133/21.

5.5. A Prefeitura Municipal de São Fidélis reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

5.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do atesto das notas fiscais.

5.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.



6.2.O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do apresentação da proposta.

6.3 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

6.5. Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.7 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

6.9 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

7.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.



7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

7.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

7.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

8.1.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

8.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



8.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8 Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a vigência do Contrato.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.11 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

8.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

8.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do



menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.17 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

8.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, pelos servidorese, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

9.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.4.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

10.1.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



10.1.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.8, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o *valor do Contrato*;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.5, incidente sobre o *valor do Contrato*;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.6 a 10.1.8, incidente sobre o *valor do Contrato*;

10.2.2.1 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrado judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 10.1.2 a 10.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.6 a 10.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

11.2 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei



nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

11.2.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

11.3.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 O preço dos serviços poderá sofrer alteração, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 124, II, alínea "d" da lei 14.133/21, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizada pelo Governo Federal. Neste caso, na recomposição do preço, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado.

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, demais regulamentos complementando suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro de São Fidélis/RJ, para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

São Fidélis/RJ, {DT_ASSINATURA_EXTENSO}}.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

{NOME_FORN}}
{CNPJ_FORN}}
CONTRATADA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
GESTÃO 2025 / 2028

TERMO DE REFERÊNCIA Nº005/2026

PROCESSO Nº: 100002995/2026

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, que encontra seu requisito de validade no mundo jurídico por meio do inciso XXIII do art. 6.º da Lei 14.133 de 1.º de abril de 2021 e do art. 22 da Lei Municipal n.º 1.720 de 20 de abril de 2023, busca definir minuciosamente o objeto a ser contratado, bem como, as condições para a sua contratação.

Cumpre informar que o Estudo Técnico Preliminar é essencial e adequado para assegurar a transparência, legalidade e eficiência nos processos licitatórios, de forma que é o documento que identifica com clareza as necessidades e os objetivos da Secretaria ou Órgão requisitante, bem como define os requisitos técnicos, operacionais e estruturais que, somente aquele que solicita o objeto/serviço pode identificar e descrever de forma completa a real importância para a futura contratação.

Nesse sentido, a ausência ou inadequação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode levar a vícios e irregularidades no procedimento licitatório e eventualmente, à anulação do processo ou à responsabilização dos agentes públicos envolvido na elaboração do ETP.

Impende destacar, neste trilhar que, em recente decisão, o TCE/RJ, no bojo do Acórdão 123900/2023 dispôs que o estudo técnico preliminar é responsável pelo levantamento das necessidades administrativas, pela devida



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
GESTÃO 2025 / 2028

análise das soluções existentes no mercado e pela avaliação quanto à viabilidade técnica da contratação. O estudo deve ser prévio e deve balizar todo o certame.

Ainda na referida decisão, a Conselheira-Relatora Marianna M. Willeman ressaltou que *“a elaboração de termo de referência não substitui os estudos técnicos preliminares que antecedem qualquer procedimento licitatório”*.

Consoante a isso, o TCE/GO, no bojo do Acórdão 879/2023, o tribunal manifestou-se no seguinte sentido:

“Os ETP’s não traduzem mera formalidade, mas instrumento de planejamento e gestão de gasto público, e deve ser elaborado de forma a refletir, o melhor possível, as necessidades da Administração, e deve utilizar de dados reais e atualizados”.

O Tribunal supracitado ainda destacou que *“os estudos técnicos preliminares devem ser adequados e detalhados, de forma que reste evidenciado não apenas o interesse público envolvido, mas igualmente o levantamento das soluções ofertadas pelo mercado e a justificativa adequada e suficientemente motivada quanto à escolha da solução entre as disponíveis e a sua economicidade relativa”*.

Diante das decisões jurisprudenciais citadas e dos princípios gerais que regem as licitações, os tribunais reforçam a importância do estudo técnico preliminar como elemento fundamental para garantir a legalidade e eficiência das contratações públicas, evitando dessa forma, consequências de sua inadequação nos certames licitatórios.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos de Saúde, abrangendo** as áreas urbanas e rurais do Município de São Fidélis/RJ.



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
GESTÃO 2025 / 2028

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de garantir a biossegurança nas 17 UBS, CAPS, Clínica da Família, 192 e demais unidades, totalizando aproximadamente 50.000 atendimentos mensais.

3.2. O manejo inadequado desses resíduos representa risco iminente de contaminação biológica e química para os 700 servidores, usuários do SUS e o meio ambiente, além de configurar crime ambiental. A contratação visa à preservação da continuidade do serviço público essencial de saúde (art. 196 da CF/88), recompondo a capacidade operacional da rede municipal e mitigando o passivo de atendimentos represados.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÕES)

4.1. Coleta e Transporte:

- Periodicidade: Mínimo de 01 (uma) coleta semanal em cada unidade ou ponto de coleta relacionado abaixo:

Item	Locais	Endereço Completo	Bairro / Localidade
01	ESF Centro (Cimarlei Leite de Cruz)	Av. Sete de Setembro, nº 450	Centro
02	ESF Ipuca (José de Abreu)	Rua São Fiel, nº 733	Nova Divinéia
03	ESF Vila dos Coroados (Augusto J. de Andrade)	Av. Emídio Maia Santos, S/N (ao lado do Horto)	Vila dos Coroados
04	ESF Vila dos Coroados (Adomilson Alves - Duiá)	Rua Missionário Salomão Ginsburg, nº 74	Vila dos Coroados
05	ESF Penha (Flor dos Santos Palagar)	Rua Antonio Azevedo, nº 60	Morro da Cocheira
06	ESF Clínica da Família (Ver. Valdemir H. Diniz)	Av. Theodoro Gouveia de Abreu, nº 774	São Vicente
07	ESF Chatuba	Rua Alziro Novaes, S/N (em frente à Quadra)	Chatuba



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
GESTÃO 2025 / 2028

Item	Locais	Endereço Completo	Bairro / Localidade
08	ESF Pureza (Salvador da Silva Abreu)	Travessa Francisco Loureiro, S/N	Pureza (Distrito)
09	ESF Colônia (Manoel Goudard Sonelobo)	Praça São João Batista, S/N	Colônia
10	ESF Boa Esperança	Rua Boa Esperança, S/N	Boa Esperança
11	ESF Barro Branco (Geraldo Diogo)	Av. José Gomes de Araújo, S/N	Barro Branco
12	UBS Ernesto Machado	Rua Benedito Peçanha, S/N	Ernesto Machado
13	UBS Usina Pureza (José Rangel Barbosa)	Área Central	Usina Pureza
14	UBS Santo Aleixo (Tude Barbosa)	Área Central	Itacolomi
15	UBS Tabua	Av. Portela Sales, nº 17	Tabua
16	UBS Santa Catarina (Joaquim Mendonça)	Área Central	Santa Catarina
17	EAP Valão dos Milagres (Lupercinio M. Ribeiro)	Rua José Custódia de Oliveira, S/N	Valão dos Milagres
18	EAP Cambiasca	Área Central	Cambiasca (Distrito)
19	Central de Ambulância 192	Rua do Sacramento, nº 291	Centro
20	CAPS	Rua do Sacramento	Centro
21	Centro de Reabilitação Física	AVN. Gov. Roberto Silveira nº198	Barão de Macaubas
22	CDI	Rua Marechal Deodoro nº99	Centro



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
GESTÃO 2025 / 2028

4.2. **Veículos:** Exclusivos, identificados com símbolo de risco biológico e revestimento lavável.

4.3. **Tratamento:** Descontaminação via Autoclavagem ou Incineração (normas ANVISA/CONAMA).

4.4. **Destinação:** Aterros sanitários licenciados para resíduos de saúde tratados. Veículos:

5. CLASSIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant. Anual
01	Tratamento e destinação final de resíduos (Grupos A, B e E)	KG	6.000
02	Coleta e transporte especializado (Área Urbana e Rural)	MÊS	12

6. REQUISITOS DA CONTRATADA (HABILITAÇÃO TÉCNICA E AMBIENTAL)

6.1. Além da documentação jurídica e fiscal, a licitante deverá apresentar:

6.2. Atestado de visita técnica fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE comprovando que o licitante, visitou/vistoriou os locais da realização dos serviços e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações da licitação.

6.3. A visita é facultativa para fins de habilitação, podendo o atestado de visita



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
GESTÃO 2025 / 2028

técnica ser substituído por declaração do licitante informando que assume todas as responsabilidades por não ter realizado a visita técnica e que tem pleno conhecimento das características dos serviços a serem realizados.

6.4. Certidão de registro do licitante no CRBio - CONSELHO REGIONAL DE

BIOLOGIA ou no CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (engenharia civil ou engenharia ambiental ou engenharia sanitária) válidos.

6.5. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CRBio - 02 ou do CREA/RJ, quando da assinatura do contrato.

6.6. Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, demonstrando que a empresa já tenha executado de forma satisfatória serviços de coleta e transporte de resíduos de saúde, contendo, no mínimo, as informações previstas abaixo:

6.7. Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A comprovação da capacidade técnica será feita através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar, devidamente registrado (s) no (s) Órgão (s) de classe competente (s), demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância: Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

a) A comprovação de que o(s) responsável (is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:

I. Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho. Contrato de prestação de serviço, do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente autenticada pelas partes;

II. Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
GESTÃO 2025 / 2028

6.8. Licença ambiental expedida pelo INEA – Instituto Estadual do Ambiente - Estado do Rio de Janeiro válida, habilitando o licitante a realizar coleta e transporte de resíduos de saúde do grupo A (SUBGRUPOS A1, A2, A3 E A4), grupo B e grupo e, de acordo com a Lei Federal Nº12.305, DE 02/08/2010, Lei Estadual - RJ Nº4191, DE 30/09/2003, Lei Estadual - RJ Nº5.101, de 04/10/2007, Lei Estadual - RJ Nº5.690, DE 14/04/2010 e com o Decreto Estadual - RJ Nº46890, de 23/12/2019;

6.9. Licença expedida por órgão ambiental estadual competente das empresas eventualmente e, possivelmente, terceirizadas para o tratamento dos resíduos de saúde do Grupo A, B e E, juntamente com declaração estabelecendo o vínculo entre as empresas (contrato). - Original ou cópia autenticada.

6.10. CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL válido e emitido pelo DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (DELEGACIAS DESCENTRALIZADAS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUIMICOS - DELEAQS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - DELESPS ou DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS), de acordo com a Lei Federal nº10.357, de 27/12/2001 e com a Portaria MJSP nº240, de 12/03/2019, comprovando que o licitante está devidamente cadastrado na POLICIA FEDERAL;

6.11. CLF - CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO E EMITIDO PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DELEGACIAS DESCENTRALIZADAS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS - DELEAQS, DELEGACIAS DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - DELESPS OU DIVISÃO DE CONTROLE DE PRODUTOS QUIMICOS), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº10.357, DE 27/12/2001 E COM A PORTARIA MJSP Nº240, DE 12/03/2019, HABILITANDO O LICITANTE A EXERCER ATIVIDADE NÃO HABITUAL COM PRODUTOS QUÍMICOS.

6.12. Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades de Potencialmente Poluidoras.



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
GESTÃO 2025 / 2028

6.13. Autorização ambiental para transporte interestadual de produtos perigosos (IBAMA).

6.14. Certidão Negativa de Débitos - IBAMA. Certidão ambiental de inexistência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental - CA expedida pelo INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - RJ, de acordo com o art. 43, II do Decreto Estadual- RJ nº46890, de 23/12/2019.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1. É **vedada** a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto (coleta, transporte e tratamento);

7.1.2. Poderá ser subcontratada a parcela referente à **destinação final** (Aterro Sanitário ou Incinerador / Coprocessamento).

7.1.3. A subcontratada deverá atender a todos os requisitos ambientais e de licenciamento previstos neste TR.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer, no ato da coleta, o Romaneio/Ticket de Pesagem feita por balanças digitais aferidas pelo INMETRO no ato da coleta ,com assinatura imediata pelo responsável da unidade.

8.2. Disponibilizar os recipientes adequados (bombonas) se previsto na proposta comercial.

8.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e seguros contra acidentes de trabalho de sua equipe.

8.4. Emitir mensalmente o Certificado de Destinação Final (CDF) para fins de comprovação ambiental.

9. DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
GESTÃO 2025 / 2028

9.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que conferirá as pesagens e o cumprimento do cronograma semanal.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos comprovantes de pesagem e do Certificado de Destinação Final (CDF).

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado ou inexecução do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, incluindo multa e impedimento de licitar.

São Fidélis, 04 de março de 2026.

Gizelle de Souza Fratani
Subsecretaria de Orçamentos e Finanças
Mat: 151322

Gizelle Fratani
Orçamentos e Finanças



ANEXO V
PLANILHA DE VALORES

1 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (NA ÁREA URBANA E RURAL).	6000	KG		4,12	24.720,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMANAL DE COLETA E TRANSPORTE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMANAL DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (NA ÁREA URBANA E RURAL).	12	MES		3.800,00	45.600,00

1.1 - O preço global estimado pela administração para aquisição do objeto deste edital é de R\$ 70.320,00 (setenta mil, trezentos e vinte reais).